



PREFEITURA DE
CRISTALINA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREPARAÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTALINA-GO

OBJETO 01: PREPARAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO
DE CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE

OBJETO 02: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO I PADRÃO FNDE

ÁREA 01: 2.925,00 m²

ÁREA 02: 1.545,99 m²

LOCAL: AVENIDA NOVA REPÚBLICA, ÁREA DO PODER
PÚBLICO 02, SETOR OESTE NOVO, CRISTALINA-GO

REFERÊNCIA: SINAPI 04/2025 NÃO DESONERADA, AGETOP
RODOVIÁRIA 02/2025 NÃO DESONERADA, SINAPI
05/2025 NÃO DESONERADA

1. OBJETO

Destina-se o presente Termo de Referência a situar, justificar, especificar, quantificar valores e prazos, para a preparação de terreno para construção de creche padrão tipo I padrão FNDE e construção creche padrão tipo I padrão FNDE, em Cristalina-Go.

Fazem parte deste objeto, os seguintes anexos:

- Planilha de quantitativos e orçamento estimativo;
- Modelos de composições de BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Projeto Arquitetônico e complementares;
- Memorial Descritivo;
- Composições de preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de uma Creche Tipo I, conforme padrão arquitetônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a ser implantada no Setor Oeste Novo, município de Cristalina-GO.

O referido projeto visa atender à crescente demanda por vagas na educação infantil em tempo integral, especialmente em regiões com alto adensamento populacional e carência de equipamentos públicos voltados à primeira infância. O Setor Oeste Novo é uma área urbana em expansão, com significativo número de famílias jovens e baixa cobertura de serviços públicos de educação, o que reforça a urgência na execução do empreendimento.

A Creche Tipo I padrão FNDE possui projeto arquitetônico padronizado, devidamente aprovado e em conformidade com as diretrizes do Programa Proinfância. Sua estrutura contempla ambientes adequados para o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 3 anos, com espaços pedagógicos,

de alimentação, higiene, repouso e atividades lúdicas, além de garantir acessibilidade, segurança e conforto conforme exigências técnicas e legais.

Dada a complexidade da obra, que envolve serviços de terraplenagem, fundações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, acabamentos, acessibilidade e paisagismo, bem como a necessidade de estrita observância aos padrões do FNDE, torna-se imprescindível a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na execução de obras públicas educacionais.

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com base nos critérios da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a construção da Creche Tipo I constitui uma ação estratégica de política pública, promovendo inclusão social, apoio às famílias e melhoria na qualidade da educação infantil no município de Cristalina-GO.

3. LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços integrantes deste termo serão executados na Avenida Nova República, Área do Poder Público 02, Setor Oeste Novo, em Cristalina-GO.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação:

- Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Projeto Básico e seus anexos;
- Consórcio: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo da contratação dos serviços será de 30 (trinta) dias, renováveis de acordo com a necessidade da obra à critério da municipalidade.

5.2. A empresa vencedora desta licitação será informada do local da prestação de serviço e seus respectivos quantitativos mediante comunicados da SMDUHO, tendo o prazo de 3 (três) dia úteis para início dos serviços.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão considera das como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

6.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de outros órgãos/entidades nacionais ou internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, habitação e Obras de Cristalina, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

6.3. A empresa deverá indicar o profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pelo Município.

6.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 07:00 às 17:00. **A programação e data para execução dos serviços serão indicados pela SMDUHO devendo-se considerar que muitos serviços poderão ser realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional ao Município, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação.**

6.5. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

6.6. Será admitida a subcontratação dos serviços restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (Trinta por cento) do orçamento.

6.7. A subcontratação justifica-se em razão não só do volume dos serviços que poderão ser executados, mas também de possíveis especificidades destes. As demais a subcontratação é pratica usual no setor de Construção Civil.

6.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

6.9. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

6.10. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.11. A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

6.12. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.13. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.14. A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.15. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério do Trabalho poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

6.16. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7. DOS MATERIAIS

7.1. Será de responsabilidade da contratada, o fornecimento, transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, assim como o transporte de materiais restantes no final dos serviços.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **“Provisório”**: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos.

c) “**Definitivo**”: decorridos no máximo 30 (trinta) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. Ocasão em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

d) Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

e) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico, item 9.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OU MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Entende-se como manutenção corretiva ou garantia, àquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nos serviços, colocando-os em perfeitas condições de uso.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia, assistência técnica, manutenção e retrabalho de serviços que, apresentarem problemas de execução, quando confirmado culpa da empresa.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras – SMDUHO (61) 3612-2525, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão

ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Município.

10.3. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

10.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do SMDUHO para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Durante a vigência contratual o Município deverá:

11.1.1. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, e eventuais subcontratadas, às suas dependências para reuniões a respeito da execução dos serviços;

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

11.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;

11.1.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.1.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;

11.1.6. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;

11.1.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

12.2. Cumprir rigorosamente, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

12.3. Fornecer aos seus funcionários uniformes, crachás, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

12.4. Utilizar mão-de-obra qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

12.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao serviço;

12.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Município;

12.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato;

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.9. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério do Trabalho poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Secretaria;

12.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que por ventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

12.12. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

12.13. Acatar todas as orientações da secretaria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.14. Responsabilizar-se, pelas ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer

responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

12.15. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

12.16. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em local apontado pela fiscalização para posterior remoção por parte do Município;

12.17. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que por ventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

12.18. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

12.19. Realizar relatório fotográfico do antes e depois de todos os serviços realizados para anexar junto às medições quando solicitado pela municipalidade.

12.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. Para a vistoria técnica, os licitantes deverão efetuar agendamento prévio pelo e-mail: engenharia@crystalina.go.gov.br;

13.2. As vistorias serão realizadas de segunda a sexta-feira das 07:30 as 17:30 conforme agendamento via e-mail com antecedência de 2(dois) dias.

13.3. Por se tratar de serviço sem diversas ruas de diversos setores, com deslocamentos frequentes, a vistoria tem intuito de que as empresas obtenham pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como obter todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

13.4. A licitante deverá apresentar, dentre os documentos necessários à sua habilitação, declaração de que realizou a vistoria técnica e que possui pleno conhecimento dos locais e das condições de prestação dos serviços.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

14.1. Responsável técnico com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE;

14.2. Caso a empresa vencedora não seja situada em Cristalina-GO, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-GO.

14.3. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, ferramentas e equipamentos) adequados ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

14.4. O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação dos serviços objeto desta licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRANTE;

15.4. A parcela de maior relevância inclui o item “Instalação de piso em grama sintética”.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de execução dos serviços será de 330 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, a critério da Administração.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pelo Município em acordo com Boletim de Medição, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento dos serviços realizados, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

16.2. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização do Município, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento somente ao valor dos serviços efetivamente realizados.

16.3. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

16.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

17. DO VALOR DOS SERVIÇOS

17.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 5.977.226,89 (Cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 78.753,05 (Setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) do objeto 01 e R\$ 5.898.473,84 (Cinco milhões oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) do objeto 02.

17.2. Os preços ajustados devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, alimentação, segurança, ferramentas e mão-de-obra, assim como serem considerados os trabalhos em finais de semana, feriados e noturno.

18. COMPOSIÇÃO DO BDI

18.1. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, estará disponível em planilha anexa juntamente com planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

18.2. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados com o custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados se necessário na planilha orçamentária;

18.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

18.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

18.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

19. PENALIDADES

19.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos descritos neste projeto básico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- Advertência;
- Multa;



PREFEITURA DE **CRISTALINA**

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.3. Será aplicada multa nas condições do código civil.

19.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

19.4.1. A CONTRATADA **deixar de executar os serviços**, no prazo estipulado pela fiscalização via ordem de serviço, sem notificação que justifique o atraso;

19.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias em relação a ordem de serviço emitida pela fiscalização.

19.6. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial/total e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

19.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

19.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

19.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

19.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

20.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria **Serviço** que trata o art. 75, inciso II da Lei nº 14133/21.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Como garantia para execução dos serviços contratados, a Administração poderá promover a qualquer tempo do contrato a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 0,32% (zero ponto trinta e dois por cento) do valor do contrato, a título de garantia, podendo a contratada escolher outra modalidade de garantia.

21.1.1. A retenção efetuada com base no item 21.1 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.

21.1.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2. A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados à CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 75, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21.

21.2.1. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. Possíveis multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

21.4.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA que onerem o Município.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária especificada posteriormente pela assessoria contábil do Município, e constará em anexo neste processo.

23. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

23.1 A **modalidade** da licitação para este projeto básico fica a critério da escolha da equipe de licitação.

23.2 O **Critério de Julgamento** desta licitação será o de **Menor preço global**, sendo que, a empresa não poderá apresentar preços por item maiores que os da planilha de referência.

24. GARANTIA DE CONTRATO E PROPOSTA

24.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades

definidas no art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

24.2 Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Cristalina-GO, 11 de junho de 2025

GUILHERME OLIVEIRA LIMA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA nº 1018256695-DGO

RAYANE MARLA RODRIGUES ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS

DECRETO Nº. 25.805